

## **EDITAL Nº 02/2020**

### **CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CAMPUS SOSÍGENES COSTA – UFSB**

A Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - Campus Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), considerando o disposto nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, torna público Edital para a consulta à comunidade para a escolha de Decano/a e Vice-decano/a do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - Campus Sosígenes Costa (CSC).

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas gerais para eleição do Decano/a e do/a Vice-Decano/a do CFCHS/CSC da UFSB.

Art. 2º - A consulta para a escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos lotados/as no CFCHS da UFSB.

Art. 4º Os/As Decano/a e Vice-Decano/a serão eleitas/os pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo dos servidores técnico-administrativos para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, conforme art. 15, § 2º, do Estatuto da UFSB.

Art. 5º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCHS/UFSB.

Art. 6º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, que exerçam cargos de direção (CD)

ou função gratificada (FG), bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 7º - A inscrição de candidatura de chapa para o decanato se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico em endereço eletrônico a ser oportunamente divulgado.

Parágrafo Único: Neste formulário as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a Decano/a e Vice-decano/a; resumo do Curriculum Vitae e síntese da proposta de trabalho.

Art. 8º - A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer e concordar com o Plano Orientador e Estatuto da Instituição e todas as atribuições pertinentes ao decanato.

Art. 9º - Poderão votar para Decano/a e Vice-decano/a do CFCHS da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFCHS/UFSB;
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados no Campus Sosígenes Costa (CSC)
- c. Discentes com matrícula ativa e regular nos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, Direito, Antropologia, História e da Pós graduação em Estado e Sociedade.

Parágrafo único. Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em um deles, considerando sua própria opção, sendo que essa opção deverá ser comunicada com antecedência pelo votante no ato da consulta.

Art. 10 - Os integrantes da Comissão eleitoral não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 11 - No dia 11/12/2020, às 18h, as chapas poderão se apresentar para um debate a ser realizado em ambiente virtual a ser determinado e publicizado pela Comissão eleitoral. O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado com três dias de antecedência.

Art. 12 - No Processo de Escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as será assegurado o sigilo da manifestação pessoal, devendo ser utilizado o sistema eletrônico desenvolvido para esse fim, conforme o disposto no Art. 9º, da Resolução n 22/2016 do CONSUNI. A ordem das chapas responderá à ordem de inscrição da chapa no formulário eletrônico.

Art. 13 - A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário on-line.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 14 - Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal que acompanhará a apuração dos votos.

Parágrafo Único - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação do CFCHS os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 16 - No caso de empate na contagem do número de votos, a chapa vencedora será aquela que recebeu maior número de votos do segmento dos servidores (docentes e técnicos-administrativos). Em caso de persistência do empate será aquela que recebeu maior número de votos dos estudantes. Se houver empate nessas duas categorias, se considerará vencedora a chapa que tiver o/a candidato/a mais antigo na instituição.

Art. 17 - A Congregação do CFCHS, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela deliberação do Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado ao Reitor da UFSB para a nomeação.

Art. 18 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de consulta que trata o presente Edital:

<b>DATA</b>	<b>ETAPAS</b>
<b>Do dia 16/11/2020 até 23 horas e 59 minutos do dia 25/11/2020.</b>	Serão recebidas pela Comissão de Consulta (via formulário eletrônico) a inscrição das propostas de chapas candidatas à representação de cada segmento (decano/a e vice-decano/a).
<b>Dia 26/11/2020</b>	Serão divulgadas no sítio da UFSB ( <a href="http://www.ufsb.edu.br">www.ufsb.edu.br</a> ) as chapas homologadas pela Comissão.
<b>Do dia 26/11/2020 até 23 horas e 59 minutos do dia 27/11/2020</b>	Serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as por meio do preenchimento de formulário eletrônico
<b>Dia 30/11/2020</b>	A. Será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as B. Início da campanha das chapas.
<b>Dia 11/12/2020 (às 18h)</b>	Debate a ser realizado em espaço virtual, determinado e divulgado pela comissão.
<b>Das 9h do dia 14/12/2020 às 20h do dia 15/12/2020</b>	Será realizada consulta à comunidade do CFCHS, de forma ininterrupta, via sistema eletrônico.
<b>Dia 15/12/2020</b>	Imediatamente após o encerramento da consulta, a Comissão, reunida em sala virtual, previamente informada, fará a apuração dos votos e encaminhará o resultado à Congregação.
<b>Dia 16/12/2020</b>	Será realizada reunião extraordinária da Congregação, às 09 (nove) horas, onde será definida a chapa vencedora e divulgado o resultado final do processo de escolha de dirigentes.

Art. 19º - A realização das eleições para Decano/a e Vice-Decano/a será regida por este Edital.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observados o Estatuto da UFSB e o presente Edital.

Porto Seguro, 13 de novembro de 2020.

**Assinam pela Comissão de Consulta:**

Fábio da Silva Bozza - Representante Docente

Pedro Fonseca Leal - Docente representante da Congregação

Felipe S de Moraes - representante discente

Lucas Sousa Carvalho - Técnico Administrativo